



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 72/2022

Dispõe sobre a publicação de respostas de requerimentos aprovados pela Câmara no veículo oficial de imprensa do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Assis, no exercício da função fiscalizadora, referentes à prestação de informações ou envio de documentos pelo Poder Executivo, terão suas respostas publicadas no veículo oficial de imprensa do município.

Parágrafo Único. A publicação se dará pelo Poder Executivo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para resposta à Câmara.

Art. 2º Ficam dispensadas da publicação os anexos de respostas que contenham mais de dez páginas ou informações sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e informações de natureza pessoal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de abril de 2022.

VINÍCIUS SÍMILI
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade promover o princípio da publicidade e seguir na linha da Lei de Acesso à informação.

Desta forma, os requerimentos são proposições mais debatidas nas sessões das Câmaras e suas respostas no entanto, nem sempre são compartilhadas com a população. Assim, a publicação das respostas no órgão oficial de imprensa, tornará a transparência mais acessível a todos.

Vale ressaltar que tal matéria já teve sua constitucionalidade reconhecida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2189157-60.2020.8.26.0000.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de abril de 2022.

VINÍCIUS SÍMILI
Vereador - PDT

